

CADERNO DE ENCARGOS

IMPRESSÃO DE TELAS PARA OUTDOORS E ALUGUER DE ESTRUTURAS

AJUSTE DIRETO
MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de “Impressão de Telas para Outdoors e Aluguer de Estruturas”, ao abrigo do ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o anexo ao decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, estando definido como preço base para este procedimento o montante de 30 000,00€ (trinta mil euros).

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo

O contrato terá a duração até ao final do ano civil 2015, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Verificações e testes

1. Iniciada a prestação de serviços do objeto do contrato, o Município de Caminha, por si só ou através de terceiro por este designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados;
2. Depois de realizada a verificação referida no número anterior, o Município de Caminha, comunica, por escrito, ao prestador de serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas;
3. O prestador de serviços dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no ponto anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas;
4. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Município de Caminha poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Cláusula 5ª – Preço Contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base de 30 000,00€ (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª - Garantia

O prestador de serviços garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a execução do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta.

Cláusula 8ª - Especificações

1) As telas impressas para outdoors devem conter as seguintes especificações:

- a) Média anual: 1600 m²
- b) Características: lona blackout de 450 gr/m², com multifilamento; ilhoses a toda a volta; impressão a 4 cores;

O preço deve incluir a colocação das telas e deve ser apresentado por m².

O prazo de entrega dos trabalhos a solicitar periodicamente pelo Município deverá ser até ao terceiro dia a contar da data do pedido.

2) Aluguer anual de estruturas metálicas para outdoor com as seguintes medidas:

- a) 4 estruturas de 8mx3m;
- b) 6 estruturas de 4mx3m;

O preço deve ser apresentado por unidade e especificado para cada medida.

Cláusula 9ª – Faturação e Condições de Pagamento

- 1. A faturação será conforme o pedido efetuado pelo Município de Caminha;
- 2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 dias após a validação do Município de Caminha, de acordo com o n.º 4 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª – Sigilo e Confidencialidade

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao Município de Caminha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Cláusula 11ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente graves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14ª – Resolução por parte do Município de Caminha

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação do serviço expressas no Caderno de Encargos e no contrato.

Cláusula 15.ª – Resolução por parte dos Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Caminha, de forma grave e reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da Cláusula 14 deste Caderno de Encargos;
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Cláusula 16.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Caminha, 23 de fevereiro de 2015